



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº: 1024/2012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

*“Cria o Comitê de Investimento no âmbito da Autarquia Municipal
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA e da outras providências.”*

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba, com o objetivo de auxiliar em caráter consultivo, a Presidência do Conselho Gestor e a Diretoria Executiva da Autarquia Municipal nas suas decisões quanto à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por membros vinculados ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de TAPIRATIBA, sendo eles:

- a) O Diretor Financeiro do TAPIRATIBAPREV, representando a Diretoria Executiva, que exercerá o cargo de Presidente do Comitê;
- b) 03 membros do Conselho de Administração;
- c) 01 membro do Conselho Fiscal;

§ 1º. A participação de cada membro está inerente às competências atribuídas a função.

§ 2º. Os membros de que trata o caput desse artigo serão nomeados por portaria do Diretor Presidente do TAPIRATIBAPREV.

Art. 3º - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandatos enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao TAPIRATIBAPREV.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão das maiorias dos seus membros;
- c) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas;
- d) Conduta incompatível com a ética e profissionalismo para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- b) E outras previstas na legislação.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo responsável pela Presidência do Comitê.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custo diante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária bimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Presidente Comitê.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias serão discutidos assuntos relativos a:

- a) cenário macroeconômico, expectativas de mercado;
- b) performance dos segmentos de aplicação;
- c) diretrizes a serem adotadas pela Presidência Conselho e Diretoria Financeira;
- d) resgates e aplicações, movimentação dos investimentos;
- e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com pareceres que subsidiarão as recomendações a Diretoria Executiva.

Art. 10 – Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de outubro de 2012.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal